



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, 712, Aeroporto Velho, CEP 68030-360 – Santarém-PA
CNPJ: 05.182.233/0010-67

CONTRATO Nº. 096/2018 – SEMED

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO
PREGÃO Nº. 019/2018 - SEMED, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CASA FORTE COMERCIO DE
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - EIRELI, COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 05.182.233/0010-67, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Av. Dr. Anysio Chaves, 712 – Aeroporto Velho, representada neste ato por sua Secretária Municipal a Sra. **MARA REGINA XAVIER BELO**, brasileira, solteira, titular do RG nº 1531961SSP/PA, CPF/MF nº 195.210.652-49, residente e domiciliada nesta cidade de Santarém, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **CASA FORTE COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.867.834/0001-27, estabelecida na Av. Bartolomeu de Gusmão, nº 1520, Bairro Aparecida, Santarém – Pará, neste ato representado pelo Sr. **SÉRGIO GUERREIRO BRITO**, brasileiro portador do RG nº 122956134-3 MD e CPF/MF nº 416.309.802-00, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto - O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA, DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRAULICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMED, ESCOLAS, UNIDADES E ESPAÇOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (UMEI E EMEI) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

CLÁUSULA II - Do Preço - O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 10.789,86 (dez mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos).**

LOTE 6 – REGISTROS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
61	REGISTRO ½ PVC	VICAP	UND	15	8,80	132,00
62	REGISTRO 25 MM PVC	VICAP	UND	15	8,80	132,00
63	REGISTRO CROMADO 20 MM	VICAP	UND	15	12,50	187,50
64	REGISTRO CROMADO 25 MM	VICAP	UND	15	12,79	191,85
65	REGISTRO SOLD 40 MM	VICAP	UND	13	12,05	156,65
VALOR TOTAL R\$ - LOTE 6						R\$ 800,00
LOTE 8 – PIAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
79	PIA INOX 1 CUBA 1,20M	METANOX	UND	3	110,00	330,00
80	PIA INOX 2 CUBAS 1,60M	METANOX	UND	3	162,00	486,00
81	SIFÃO EXTENSÍVEL	VICAP	UND	10	7,40	74,00
VALOR TOTAL R\$ - LOTE 8						R\$ 890,00
LOTE 9 – DIVERSOS						



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, 712, Aeroporto Velho, CEP 68030-360 – Santarém-PA
CNPJ: 05.182.233/0010-67

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
82	COLHERES DE PEDREIRO Nº10	LOTUS	UND	5	7,50	37,50
83	TRENA EMBORRACHADA DE 10M	LOTUS	UND	2	18,00	36,00
84	LINHA DE PEDREIRO DE NYLON 50M	LOTUS	UND	2	3,00	6,00
85	DESEMPENADEIRA DE AÇO	LOTUS	UND	4	10,10	40,40
86	RALO QUADRADO PVC 100X40	VICAP	UND	15	3,09	46,35
87	REDUÇÃO 40X50	PLASTILIT	UND	15	2,06	30,90
88	SIFÃO DUPLO	VICAP	UND	10	7,35	73,50
89	FITA VEDA ROSCA 18X50M	BRASFORT	UND	20	1,60	32,00
90	TALHADEIRA	SÃO ROMÃO	UND	6	13,00	78,00
91	CHUVEIRO PVC ½	VICAP	UND	10	7,00	70,00
92	REDUÇÃO SOLD. 40X32MM	PLASTILIT	UND	13	1,06	13,78
93	BUCHA DE REDUÇÃO 1.1/2 X 1.1/4	PLASTILIT	UND	10	1,60	16,00
94	ADESIVO PLÁSTICO PVC	AKATO	UND	10	3,10	31,00
95	ALICATE ARREBITADOR	LOTUS	UND	1	20,67	20,67
96	ARAME RECOZIDO	MULTILIT	UND	10	9,90	99,00
97	ÓCULOS INCOLOR DE SEGURANÇA	CARBOGRAFIT	UND	10	6,89	68,90
VALOR TOTAL R\$ - LOTE 9						R\$ 700,00
LOTE 17 – LAJOTA E REVESTIMENTO CERÂMICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
140	LAJOTA CERAMICA PEI -IV	VIVA	M2	122	14,35	1.750,70
141	ARGAMASSA AC I 15 KG	SUPERMASSA	PACOTE	15	9,95	149,25
VALOR TOTAL R\$ LOTE 17						R\$ 1.899,95
LOTE 18 – FORRO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
142	FORRO PVC 20 CM	MAIS PVC	M	300	9,31	2.793,00
143	CIMALHA CONEXÃO TIPO U EM PVC VARA COM 6M	MAIS PVC	M²	50	9,22	461,00
144	FORRO EM LAMBRI EM PVC	MAIS PVC	M2	192	9,31	1.787,52
145	RODA FORRO	MAIS PVC	VR	48	9,23	443,04
146	RIPÃO P/FORRO	REGIONAL	DUZIA	15	67,69	1.015,35
VALOR TOTAL R\$ LOTE 18						R\$ 6.499,91

CLÁUSULA III - Da Vigência Prazo e Local de Entrega do objeto licitado

3.1- A vigência do objeto deste Contrato é **de 17/12/2018 a 31/12/2018**, devendo ser realizado de acordo com a solicitação do ente Licitante, através de requisição expedida pelo Núcleo Setorial de Administração e Finanças, contados a partir da data da assinatura do contrato.

3.2 O prazo de entrega será de até 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Requisição;

3.3 Local de Entrega: Secretaria Municipal de Educação, sito Av. Dr. Anísio Chaves, nº 712, Bairro Aeroporto Velho, CEP 68030-360.



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, 712, Aeroporto Velho, CEP 68030-360 – Santarém-PA
CNPJ: 05.182.233/0010-67

CLÁUSULA IV - Da Dotação Orçamentária - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes dotações:

12.122.0005.2.060.0182.3.3.90.30.00.00.1001

12.122.0005.2.060.0183.3.3.90.30.00.00.1119

12.368.0005.2.127.0216.3.3.90.30.00.00.1118

CLÁUSULA V - Do Reajustamento de Preço - CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrevogáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VI - Das Obrigações

- a) A **CONTRATADA** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato;
- b) A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- c) A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste pregão presencial.
- d) A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Contrato qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;
- f) A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Contrato, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos, não transfere a **CONTRATANTE** à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- h) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da **CONTRATANTE**, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;
- i) Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- j) Manter, durante o fornecimento do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Utilizar os materiais solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- l) Cumprir os horários de entrega do objeto deste Contrato estabelecidos pela **CONTRATANTE**.
- m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- n) Fornecer os materiais conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela SEMED;
- o) Entregar os materiais contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.
- p) Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete;
- q) Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela SEMED, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- r) Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, no prazo de garantia, qualquer item defeituoso que houver fornecido;
- s) Entregar os itens acompanhados de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE;



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, 712, Aeroporto Velho, CEP 68030-360 – Santarém-PA
CNPJ: 05.182.233/0010-67

- t) Encaminhar a SEMED, cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- u) Ressarcir os eventuais prejuízos causados SEMED e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- v) Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato;

6.2. Obrigações da Contratante

- 6.2.1 Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- 6.2.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- 6.2.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 6.2.4 Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Contrato, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

6.3. Fiscalização

A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, os servidores Sr. **GLEISON NATALINO PEREIRA DA SILVA SILVA e LAURO SERGIO COSTA SILVA** designados pelo órgão solicitante, Portaria n.º 565/2018 SEMED, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA VII – Do Pagamento

7.1 O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o produto foi aceito, após a liberação da nota fiscal pelo setor competente, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária de conformidade com as informações indicadas expressamente pela sociedade empresária, banco: BRADESCO; Agência 524-0; Conta Corrente 62159-5, onde deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá após a data de apresentação da



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, 712, Aeroporto Velho, CEP 68030-360 – Santarém-PA
CNPJ: 05.182.233/0010-67

competente nota fiscal eletrônica junto ao departamento de finanças, em anexo a esta, todas as certidões pertinentes, conforme artigo 40, inciso XIV, alínea “a” e artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII – Da alteração do contrato

8.1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA IX - Da Rescisão Contratual

9.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, ou bilateralmente, atendidas sempre com a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA X - Das penalidades

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 10.1.1. Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);
- 10.1.2. Retardamento da execução do objeto: (três anos);
- 10.1.3. Falhar na execução do contrato: (três anos);
- 10.1.4. Fraudar na execução do contrato: (cinco anos);
- 10.1.5. Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos);
- 10.1.6. Apresentar declaração falsa: (quatro anos);
- 10.1.7. Cometer fraude fiscal: (quatro anos).
- 10.2 Para os fins do subitem 10.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.3. Para condutas descritas nos subitens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 10.4. A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.
- 10.4.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:
 - 10.4.1.1 advertência, por escrito, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;
 - 10.4.1.2 multa na forma prevista nos subitens 10.3 e 10.4.2.;
 - 10.4.1.3 suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém por prazo de até 5 (cinco) anos.
- 10.4.2 O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:
 - 10.4.2.1 - 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;
 - 10.4.2.2 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.
- 10.4.3 Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.
- 10.4.4 As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATANTE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.
- 10.4.5 Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, 712, Aeroporto Velho, CEP 68030-360 – Santarém-PA
CNPJ: 05.182.233/0010-67

10.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

10.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

10.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sra. Secretária Municipal de Educação.

10.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA XI - Norma Aplicada

11.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2002, Lei nº 10.192/2001 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº. 019/2018-SEMED.

CLÁUSULA XII - Do Foro:

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 17 de dezembro de 2018.

MARA REGINA XAVIER BELO
Secretária Municipal de Educação
Dec. Nº 017/2018 – SEMGOF
CONTRATANTE

CASA FORTE COMERCIO DE MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO EIRELI
Sérgio Guerreiro Brito
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____